

e) Outros elementos que a entidade proponente considere de importância maior para efeitos de análise da candidatura.

Artigo 7.º

(Análise de Candidaturas)

1 — As candidaturas recebidas são alvo de análise técnica por parte do Município de Abrantes, a qual tem por objetivos:

- a) Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade da entidade proponente explicitados nos artigos 2.º e 4.º;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do posto de trabalho a criar explicitados no artigo 5.º;
- c) Verificar o cumprimento dos limites de apoio explicitados no artigo 3.º;
- d) Verificar o histórico da entidade beneficiária em matérias relevantes à luz do presente Regulamento, com destaque para a taxa de incorporação na estrutura de recursos humanos da entidade proponente de trabalhadores que tenham sido anteriormente contratados com apoio municipal.

2 — A análise referida no número anterior pode ter natureza preliminar sempre que, por razões justificáveis à luz do presente Regulamento, não seja possível dispor da totalidade dos elementos necessários para a sua execução plena, devendo nesse caso ser posteriormente concluída em prazo considerado razoável.

3 — O Município de Abrantes pode solicitar informação complementar às entidades proponentes das candidaturas sempre que a mesma se revele necessária para a análise referida nos números anteriores.

4 — A análise referida nos números anteriores deve dar origem a uma proposta fundamentada de decisão para apreciação por parte da Câmara Municipal de Abrantes nos termos constantes do artigo seguinte, a qual, quando aplicável, deve incluir confirmação da disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município para alocar ao financiamento dos apoios a conceder.

Artigo 8.º

(Decisão de Candidaturas)

1 — A decisão de aceitação ou não aceitação das candidaturas recebidas compete à Câmara Municipal de Abrantes, tendo por base a proposta de decisão referida no n.º 4 do artigo 7.º

2 — A decisão referida no número anterior pode ter natureza preliminar sempre que, por razões justificáveis à luz do presente Regulamento, não seja possível dispor da totalidade dos elementos necessários para a sua execução plena, devendo nesse caso ser posteriormente convertida em decisão final em prazo considerado razoável.

3 — A comunicação das decisões referidas nos números anteriores às entidades proponentes das candidaturas recebidas é efetuada por meio eletrónico e acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta do Contrato de Concessão de Apoios Municipais para validação e subsequente assinatura entre as partes.

Artigo 9.º

(Contrato de Concessão de Apoios Municipais)

1 — A concessão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento é objeto de contrato escrito entre o Município e a entidade beneficiária, do qual devem constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do trabalhador que irá ocupar o posto de trabalho que será alvo de apoio no quadro do presente Regulamento;
- b) A definição do valor do salário base mensal que a entidade beneficiária se compromete a pagar ao trabalhador que irá ocupar o posto de trabalho que será alvo de apoio no quadro do presente Regulamento;
- c) O montante da comparticipação financeira mensal que o Município se compromete a conceder à entidade beneficiária;
- d) A identificação dos elementos que a entidade beneficiária se obriga a disponibilizar ao Município de modo a que este possa acompanhar e verificar a execução do Contrato;
- e) A definição dos termos concretos a observar na transferência dos apoios financeiros concedidos pelo Município para a conta bancária da entidade beneficiária;
- f) Outros elementos considerados relevantes para a definição precisa e salvaguarda dos direitos e deveres do Município e da entidade beneficiária.

2 — O contrato referido no número anterior deverá ser outorgado no prazo de 180 dias contados a partir da data da notificação referida no n.º 3 do artigo 8.º

3 — O incumprimento do prazo previsto no número anterior por motivos imputáveis à entidade beneficiária determina a anulação de todo o procedimento de candidatura.

4 — Os eventuais aditamentos aos Contratos de Concessão de Apoios Municipais serão sempre objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

(Monitorização da Execução do Contrato de Concessão de Apoios Municipais)

1 — A execução do contrato de concessão de apoios municipais por parte da entidade beneficiária está sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Abrantes, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Abrantes com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Artigo 11.º

(Resolução do Contrato de Concessão de Apoios Municipais)

1 — O Município de Abrantes pode proceder à resolução do contrato de concessão de apoios municipais sempre que se verifique:

- a) O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) A prestação de falsas informações por parte da entidade beneficiária;
- c) O não preenchimento, superveniente à celebração do contrato, de qualquer das condições de elegibilidade previstas no artigo 4.º

2 — A resolução do contrato com fundamento nas alíneas a) e b) do número anterior determina a obrigatoriedade de pagamento ao Município por parte da entidade beneficiária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

3 — Na falta do pagamento referido no número anterior dentro do prazo aí fixado há lugar a procedimento executivo.

Artigo 12.º

(Dúvidas e Omissões)

Em tudo o que o presente Regulamento possa gerar dúvidas ou conter omissões, não sanáveis por outras vias que dele decorram, decidirá a Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 13.º

(Resolução de Litígios)

Sempre que ocorram situações de litígio não sanáveis por acordo entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 14.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Abrantes (www.cm-abrantes.pt).

309381578

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Edital n.º 228/2016

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que, a 1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Águeda foi aprovada pela Assembleia Municipal de Águeda, por deliberação proferida na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, g) e 33.º, 1, k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que, o Regulamento do Orçamento Participativo de Águeda aprovado encontra-se disponível na página da Internet do Município de Águeda — www.cm-aguea.pt.

Para constar e devidos efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado na página da Internet do Município de Águeda.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

309398231